

Ofício nº 070/2005 - GAB
Ref. Emissão de Projeto de Lei nº 05/2005.

Estreito-Ma, 20 de maio de 2005

Exmo. Presidente da Câmara Municipal

Venho por meio deste, solicitar as Vossas Excelências que seja submetida a apreciação e votação o Projeto de Lei nº 05/2005, Criação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, em vista a ausência normativa deste profissional na estrutura administrativa do Município e ao reconhecimento pela União do Profissional de saúde diante o processo de municipalização conforme determina a Constituição Federal.

Dessa forma o Município de Estreito, Estado do Maranhão, passa a reconhecer que os profissionais estarão desempenhando seu papel a contento do interesse da saúde pública e os anseios sociais.

Atenciosamente.



José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estreito e demais Edis.
José Wilson Villar.
Nesta cidade

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(P-L Nº 05/2005)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exclusividade no âmbito do SUS, e dá outras providências.

O intento é conceder a aplicabilidade da Lei Federal Nº 10.507/2002 (anexo) no âmbito municipal, haja vista, a municipalização da Saúde Pública e reconhecer que os Agentes Comunitários de Saúde são profissionais de extrema relevância com relação a prevenção de doenças e promoção a saúde.

Por outro lado, busca-se obter maior eficiência do profissional que encontra-se habilitado para desempenhar as atividades de saúde pública, assistido pelo gestor de saúde.

Assim posto, submete-se o Projeto de Lei à análise dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, certo de que receberá a melhor acolhida e o necessário apoio à sua aprovação.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 19 de maio de 2005.



JOSÉ LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2005
Câmara Municipal de Estreito - MA.

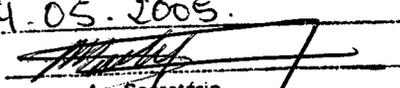
Projeto N.º 05 / 2005

Aprovado Reprovado

Votos Unanimidade dos Presentes

Em 24.05.2005.

Dispõe sobre a criação do cargo público de Agente Comunitário de Saúde e das outras providências.


1º Secretário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições legais, arts. 46, inciso I, 66, inciso I e IX da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo público municipal de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei:

Artigo 2º - O cargo público de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor local deste.

Artigo 3º - A forma de admissão será mediante concurso público disciplinado por regulamento específico.

Art. 4º - São requisitos para o exercício da função:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

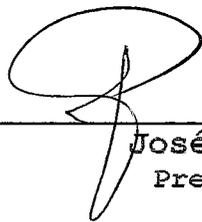


Artigo 5º - O quantitativo de pessoal será delimitado pelo Titular do Poder Executivo Municipal, observada as normas emitidas pelo Ministério da Saúde e a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 109.

Artigo 6º - Aplicar-se-á ao cargo de Agente Comunitário de Saúde as diretrizes funcionais da Administração Pública Municipal e supletivamente a Lei Federal Nº 10.507/2002.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.



José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.507, DE 10 DE JULHO DE 2002.

Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde a regulamentação dos serviços de que trata o caput.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri
Paulo Jobim Filho
Guilherme Gomes Dias